

## Liberação do Saque Anual das Contas do FGTS

Através da Medida Provisória (MP) 889/2019 (publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2019 – Edição Extra), o Governo Federal alterou a Lei 8.036/1990 (Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS), estabelecendo novas formas de movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.

Até 31 de Março de 2020 – Saque Imediato

Até 31/03/2020 todos os trabalhadores que tem contas ativas ou inativas do FGTS podem sacar até R\$500,00 de cada uma delas.

Estes saques serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, permitido o crédito automático para conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente. No mês de agosto a CAIXA divulgou o calendário de pagamento e os canais para recebimento dos valores.

### A partir de Abril/2020 – Saque Rescisão ou Saque Aniversário

A nova MP 889/2019 dispõe que o trabalhador poderá movimentar a conta do FGTS, a partir desta data, nas seguintes situações:

- A qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 e não tiverem ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano;

- Anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, desde que o saque seja feito até o último dia útil do 2º mês subsequente ao do aniversário, por meio da aplicação dos valores da tabela abaixo:

Limites das Faixas de Saldo de FGTS		Alíquota	Parcela Adicional
de R\$ 00,01	até R\$ 500,00	50%	-
de R\$ 500,01	até R\$ 1.000,00	40%	R\$ 50,00
de R\$ 1.000,01	até R\$ 5.000,00	30%	R\$ 150,00
de R\$ 5.000,01	até R\$ 10.000,00	20%	R\$ 650,00
de R\$ 10.000,01	até R\$ 15.000,00	15%	R\$ 1.150,00
de R\$ 15.000,01	até R\$ 20.000,00	10%	R\$ 1.900,00
acima de R\$ 20.000,00	-	5%	R\$ 2.900,00

**IMPORTANTE:** O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

a) Saque-rescisão: neste caso o trabalhador terá direito a todas as hipóteses de saques previstas na legislação, exceto o saque-aniversário;

b) Saque-aniversário: neste caso o trabalhador terá direito a todas as hipóteses de saques previstas na legislação, exceto:

- Para despedida sem justa causa;
- Extinção por contrato de trabalho (acordo);
- Extinção da empresa;
- Extinção de contrato por prazo determinado, inclusive trabalho temporário;
- Suspensão do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias.

Ficam mantidos os saques para a compra da casa própria, doenças graves, aposentadoria e outros casos já previstos anteriormente na Lei. Também no mês de agosto a CAIXA divulgou todas as informações sobre a nova sistemática, como o calendário de pagamento, formas de recebimento e as instruções para registro da opção.

### Garantias para Linhas de Crédito

Se o trabalhador optar pela modalidade Saque aniversário, poderá contratar operações de crédito com garantia no valor a que tem direito, com acesso a empréstimos com taxas de juros especiais. Esta opção estará disponível após regulamentação do Conselho Curador do FGTS.

Fonte: Medida Provisória (MP) 889/2019 / CAIXA - Adaptado pelo Guia Trabalhista. PORTAL TRIBUTÁRIO: <https://trabalhista.blog/2019/07/25/liberado-o-saque-anual-das-contas-do-fgts/>

## Governo flexibiliza regras de saúde e segurança do trabalho Micro e pequenas empresas serão dispensadas de elaborar programas de prevenção de riscos ambientais, de controle médico e de saúde ocupacional

As novas normas de segurança e saúde do trabalho, sancionadas pelo presidente Jair Bolsonaro, gerarão economia de pelo menos R\$ 68 bilhões nos próximos dez anos. A estimativa foi divulgada pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia durante a solenidade de assinatura das novas regras.

As mudanças abrangem três das 36 normas reguladoras (NRs). A NR 1, que trata das disposições gerais sobre saúde e segurança no trabalho; e a NR 12, que dispõe sobre a segurança na operação de máquinas e equipamentos, tiveram a redação modernizada, com regras menos rígidas. A NR 2, que previa inspeções prévias, foi revogada.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, disse que o governo está tirando amarras da economia, ao pôr em marcha a reforma da Previdência e a modernização das relações de trabalho. "As relações no Brasil são obsoletas e representam armas de destruição em massa de empregos. Hoje temos de 30 [milhões] a 40 milhões de brasileiros sem emprego, na informalidade ou desalentados", declarou.

A NR 1 terá tratamento diferenciado para os pequenos empregadores, flexibili-

zando as regras de segurança e de saúde. As micro e pequenas empresas serão dispensadas de elaborar programas de prevenção de riscos ambientais, de controle médico e de saúde ocupacional, caso não atuem em atividades com riscos químicos, físicos ou biológicos.

O novo texto da NR 1 também moderniza as regras de capacitação. O tema que, estava disperso em 232 itens, subitens, alíneas ou incisos de outras NRs, agora terá um capítulo exclusivo dentro da norma.

Será permitido o aproveitamento total ou parcial de treinamentos quando um trabalhador muda de emprego dentro da mesma atividade. Segundo a SPE, essas medidas devem gerar economia de R\$ 25 bilhões em dez anos.

Criada na década de 1970 e revisada em 2010, a NR 12, conforme a comissão tripartite, era considerada de difícil execução, pois não estava alinhada com normas internacionais de proteção de máquinas e trazia insegurança jurídica por dúvidas sobre a correta aplicação.

De acordo com a SPE, a atualização reduzirá os custos para a indústria em R\$ 43,2 bilhões nos próximos dez anos,

resultando em aumento de 0,5% a 1% da produção industrial. Com redação de 1983, a NR 2 exigia uma inspeção do trabalho prévia para abrir pequenos negócios, como lojas em shopping. De acordo com o Ministério da Economia, a revogação diminui a burocracia e reduz a intervenção estatal na iniciativa privada.

O governo também anunciou a consolidação de cerca de 160 decretos sobre normas de trabalho em quatro textos. Um primeiro grupo de decretos abrange 19 textos que tratam de direitos trabalhistas dispostos em várias leis, como gratificação natalina, vale-transporte e autorização para desconto em folha de pagamento, entre outros.

O segundo texto agrupa 51 decretos que regulamentam 36 profissões. Oito decretos que tratavam de legislações antigas, sem efeitos nos dias atuais, foram revogados. O terceiro texto agrupa os decretos relativos às convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Até o momento, o Brasil ratificou 97 convenções, das quais 77 estão em vigor. Os textos originais dos decretos e a ordem cronológica em que foram adotadas no país foram mantidos.

Fonte: <https://dcomercio.com.br/columnista/agencia-brasil>

## Previdenciária Previdenciária Beneficiários do INSS, em gozo de qualquer benefício, deverão fazer prova de vida anualmente

Todo aquele que receber qualquer benefício previdenciário deverá realizar, anualmente, a comprovação de vida nas instituições financeiras por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou por qualquer meio definido pelo INSS, que assegure a identificação do beneficiário, observadas as seguintes determinações:

a) a prova de vida e a renovação de senha serão efetuadas por aquele que receber o benefício, mediante identificação por funcionário da instituição, quando realizada nas instituições financeiras;

b) o representante legal ou o procurador do beneficiário, legalmente cadastrado no INSS, poderá realizar a prova de vida no INSS ou na instituição financeira responsável pelo pagamento;

c) a prova de vida de segurados com idade igual ou superior a 60 anos será disciplinada em ato do Presidente do INSS;

d) o INSS disporá de meios, incluída a realização de pesquisa externa, que garantam a identificação e o processo de prova de vida para pessoas com dificuldades de locomoção e idosos acima de 80 anos que recebam benefícios; e

e) o INSS poderá bloquear o pagamento do benefício encaminhado às instituições financeiras até que o beneficiário atenda à convocação, permitida a liberação do pagamento automaticamente pela instituição financeira.

(Lei nº 13.846/2019 – DOU Edição Extra de 18.06.2019)

Fonte: Editorial IOB

## Trabalhista

# Divulgada a relação de atividades com autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos

Nos termos do parágrafo único do art. 68 da CLT, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia concedeu, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados às atividades a seguir relacionadas:

**I – INDÚSTRIA:**

- 1) Laticínios; excluídos os serviços de escritório;
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo; excluídos os serviços de escritório;
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros); excluídos os serviços de escritório;
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica; excluídos os serviços de escritório;
- 5) Produção e distribuição de gás; excluídos os serviços de escritório;
- 6) Serviços de esgotos, excluídos os serviços de escritórios;
- 7) Confeção de coroas de flores naturais;
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral;
- 9) Indústria do malte; excluídos os serviços de escritório;
- 10) Indústria do cobre eletrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro; excluídos os serviços de escritório;
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos;
- 12) Trabalhos em curtumes; excluídos os serviços de escritório;
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos;
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente); excluídos os serviços de escritório;
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência);
- 16) Indústria moageira; excluídos os serviços de escritório;
- 17) Usinas de açúcar e de álcool; excluídos oficinas e escritório;

18) Indústria do papel de imprensa; excluídos os serviços de escritório;

19) Indústria de vidro; excluídos os serviços de escritório;

20) Indústria de cimento em geral; excluídos os serviços de escritório;

21) Indústria de acumuladores elétricos, porém unicamente nos setores referentes a carga de baterias, moinho e cabine elétrica; excluídos todos os demais serviços;

22) Indústria da cerveja; excluídos os serviços de escritório;

23) Indústria do refino do petróleo;

24) Indústria petroquímica; excluídos os serviços de escritório;

25) Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis; excluídos os serviços de escritório;

26) Processamento de hortaliças, legumes e frutas;

27) Indústria de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório;

28) Indústria do vinho, do mosto de uva, dos vinagres e bebidas derivados da uva e do vinho, excluídos os serviços de escritório;

29) Indústria aeroespacial;

**II - COMÉRCIO:**

- 1) Varejistas de peixe;
- 2) Varejistas de carnes frescas e caça;
- 3) Venda de pão e biscoitos;
- 4) Varejistas de frutas e verduras;
- 5) Varejistas de aves e ovos;
- 6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de refeitório);
- 7) Flores e coroas;
- 8) Barbearias, quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados;
- 9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);
- 10) Locadores de bicicletas e similares;

11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias);

12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;

13) Casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;

14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura;

15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;

16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;

17) Serviços de propaganda dominical;

18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;

19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;

20) Comércio em hotéis;

21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;

22) Comércio em postos de combustíveis;

23) Comércio em feiras e exposições;

24) Comércio em geral;

25) Estabelecimentos destinados ao turismo em geral;

**III - TRANSPORTES:**

- 1) Serviços portuários;
- 2) Navegação, inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios;
- 3) Trânsito marítimo de passageiros; excluídos os serviços de escritório;
- 4) Serviço propriamente de transportes; excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência;
- 5) Serviço de transportes aéreos; excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo;
- 6) Transporte interestadual rodoviário, inclusive limpeza e lubrificação dos veículos;
- 7) Transporte de passageiros por elevadores

e cabos aéreos;

8) Serviços de manutenção aeroespacial;

**IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE:**

1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas; excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvo as de emergência;

2) Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas; excluídos os serviços de escritório;

3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes);

4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência);

**V - EDUCAÇÃO E CULTURA:**

1) Estabelecimentos de ensino (internatos); excluídos os serviços de escritório e magistério;

2) Empresas teatrais; excluídos os serviços de escritório;

3) Biblioteca; excluídos os serviços de escritório;

4) Museu; excluídos os serviços de escritório;

5) Empresas exibidoras cinematográficas; excluídos os serviços de escritório;

6) Empresa de orquestras;

7) Cultura física; excluídos os serviços de escritório;

8) Instituições de culto religioso;

**VI – SERVIÇOS FUNERÁRIOS:**

1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários;

**VII – AGRICULTURA E PECUÁRIA:**

1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias;

2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação;

3) Colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas.

(Portaria SEPREVT nº 604/2019 - DOU 1 de 19.06.2019)

Fonte: Editorial IOB

## ITR

## Divulgadas as instruções para a apresentação da DITR de 2019

Foram disciplinadas as normas sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2019. **A DITR deverá ser apresentada no período de 12.08 a 30.09.2019**, por intermédio do programa ITR/2019, disponível no site da Secretaria

Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), <http://rfb.gov.br>.

O valor do ITR poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota deverá ser inferior a R\$ 50,00;

b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deverá ser

pago em quota única;

c) a 1ª quota ou quota única deverá ser paga até 30.09.2019;

d) as demais quotas deverão ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

(Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro/2019 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

(Instrução Normativa RFB nº 1.902/2019 - DOU 1 de 17.07.2019)

# Passa a valer obrigação de reportar à Receita a compra e venda de criptomoedas

Começou a valer desde o dia 01/08, a obrigatoriedade de prestação de informações à Receita Federal sobre operações de compra e venda envolvendo moedas virtuais (criptomoedas ou criptoativos).

A mais famosa delas é o Bitcoin. A medida vale para empresas, pessoas físicas e corretoras que usam esse sistema de transações financeiras. As regras para essa prestação de contas estão definidas na Instrução Normativa RFB 1.888/2019. As informações sobre cada transação deverão ser registradas mensalmente. Por isso, o primeiro registro será realizado em setembro, com base nos dados de agosto.

A norma estabelece que as informações sobre as transações deverão ser prestadas com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC). Dois atos declaratórios executivos (ADEs) da Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) foram publicados em junho. Eles trazem os manuais de orientação do layout e de preenchimento do sistema relativos às operações realizadas com criptoativos.

Segundo a norma, as informações deverão ser prestadas sempre que o valor mensal das transações, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30 mil, e inclui todo tipo de operação, como compra e venda, permuta, doação, transferência de criptoativo, entre outras.

Moedas digitais

## Moedas digitais

Segundo a Receita Federal, o mercado de moedas digitais no Brasil possui mais investidores que a Bolsa de Valores de São Paulo (B3), que têm cerca de 800 mil pessoas cadastradas. Além disso, esse mercado movimentou, apenas em 2018, mais de R\$ 8 bilhões no país.

A coleta de informações sobre esse tipo de operação é uma tendência mundial e, segundo a Receita Federal, se intensificou em vários países após ação de grupos que estariam se utilizando do sistema para a prática de crimes

como lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e financiamento do tráfico de drogas e armas.

Pelas regras, as informações deverão ser transmitidas à Receita Federal até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o conjunto de operações realizadas com criptoativos.

Ou seja, as informações do mês de agosto serão prestadas até o último dia útil de setembro e assim sucessivamente. As penalidades pela não prestação das informações são multas que variam de R\$ 100 a R\$ 500 ou de 1,5% até 3% do valor da operação não-informada.

Fonte: Agência Brasil

# Confira o novo calendário de obrigatoriedade do eSocial

Publicação da Portaria SEPT nº 716/2019 formalizou as alterações divulgadas anteriormente.

Início da obrigatoriedade do envio de eventos de folha de pagamento para o 3º Grupo e eventos de SST do 1º Grupo passaram para janeiro/2020. Com a publicação da Portaria nº 716, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 04/07/2019, as datas de início de obrigatoriedade para os quatro grupos foram alteradas. Confira a seguir o novo calendário do eSocial:

## GRUPO 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões:

Fase 1: 08/01/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

Fase 2: Março/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: Maio/2018 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Fase 4: Agosto/2018 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias

Agosto/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Circular CAIXA nº 843/2019)

Fase 5: 08/01/2020 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

## GRUPO 2 - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

Fase 1: 16/07/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

Fase 2: 10/10/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: 10/01/2019 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de janeiro/2019)

Fase 4: Abril/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - empresas com faturamento superior a R\$4,8 milhões

Outubro/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - Demais obrigados, exceto órgãos públicos e organismos internacionais bem como empresas constituídas após o ano-calendário

2017, independentemente do faturamento (ver Instrução Normativa RFB nº 1884, de 17 de abril de 2019).

Novembro/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Circular CAIXA nº 858/2019)

Fase 5: 08/07/2020 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

## GRUPO 3 - empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

Fase 1: 10/01/2019 - Apenas informações relativas aos órgãos e às pessoas físicas, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

Fase 2: 10/04/2019 - Nesta fase, os entes passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos), e as pessoas físicas quanto aos seus empregados. Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: 08/01/2020 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (de todo o mês de janeiro/2020).

Fase 4: (Resolução específica, a ser publicada) - Substituição da GFIP (Guia de

Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social)

Fase 5: 08/01/2021 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

## GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais:

Fase 1: Janeiro/2020 - Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

Fase 2: (Resolução específica, a ser publicada) - Nesta fase, os entes passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos), e as pessoas físicas quanto aos seus empregados. Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: (Resolução específica, a ser publicada) - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Fase 4: (Instrução Normativa RFB e Circular CAIXA específicas, a serem publicadas) - Substituição da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social)

Fase 5: 08/07/2021 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

Fonte: <https://portal.esocial.gov.br/noticias/confira-o-novo-calendario-de-obrigatoriedade-do-esocial>

## Tabela de Imposto de Renda

### Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59  
- Pensão Alimentícia  
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

## Salário Mínimo

O Salário Mínimo Federal a partir de 01/01/2019 para R\$ 998,00.

Estado de SP - 1ª faixa ..... R\$ 1.163,55  
Estado de SP - 2ª faixa ..... R\$ 1.183,33

O piso estadual é vigente a partir de 01/04/2019.

## Tabela - Vigente a partir 1º de janeiro de 2019.

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

### Teto: R\$ 642,34

Teto: R\$ 642,34, valor máximo a ser descontado. Válido para funcionário e Contribuintes Individuais (autônomos)

## Salário Família

Faixas	Tetos	A receber
Até	R\$ 907,77	R\$ 46,54
Até	R\$ 1.364,43	R\$ 32,80



# Agenda

## - Vencimentos das obrigações

06/09 – Guias do FGTS	20/09 – ISSQN (S.J.Campos)	30/09 – Parcelamento da Lei 12996
06/09 – Simples Doméstico	20/09 – Simples Nacional	30/09 – Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal
13/09 – Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico	20/09 – ICMS de acordo com o CNAE	30/09 – Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido - 3ª Cota referente ao 2º trimestre/2019
20/09 – INSS	20/09 – Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)	30/09 – Parcelamento Especial – Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)
20/09 – INSS sobre Receita Bruta	25/09 – IPI	30/09 – Carnê Leão
20/09 – DARFWeb	25/09 – COFINS	30/09 – PRT
20/09 – IRRF	25/09 – PIS	30/09 – Pert
20/09 – 4,65 % (Lei 10.833)	30/09 – Parcelamento da Lei 11941	

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

### Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;
  - ECD – Escrituração Contábil Digital;
  - EFD – Escrituração Fiscal Digital (ICMS – IPI);
  - EFD – Contribuições;
  - ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
  - NFe – Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

### Confira os e-mails dos departamentos:

Geral	<a href="mailto:aporto@aporto.com.br">aporto@aporto.com.br</a>
Depto. Pessoal	<a href="mailto:peessoal@aporto.com.br">peessoal@aporto.com.br</a>
Depto. Fiscal	<a href="mailto:solange@aporto.com.br">solange@aporto.com.br</a>
Depto. Contábil	<a href="mailto:kelly@aporto.com.br">kelly@aporto.com.br</a> <a href="mailto:karina@aporto.com.br">karina@aporto.com.br</a>
Depto. Comercial	<a href="mailto:acarlos@aporto.com.br">acarlos@aporto.com.br</a>
Depto. Financeiro	<a href="mailto:financeiro@aporto.com.br">financeiro@aporto.com.br</a>
Depto. de Legalização de Empresas	<a href="mailto:acarlos@aporto.com.br">acarlos@aporto.com.br</a> <a href="mailto:bruno@aporto.com.br">bruno@aporto.com.br</a>
Setor Qualidade/Office 2 CRM	<a href="mailto:pollyana@aporto.com.br">pollyana@aporto.com.br</a>
SE / Entrega de Documentos	<a href="mailto:lucas@aporto.com.br">lucas@aporto.com.br</a>
Depto. de Tributos e Processos	<a href="mailto:laura@aporto.com.br">laura@aporto.com.br</a>

## SISTEMA DE GESTÃO PARA SUA EMPRESA

- CONTROLE ORÇAMENTÁRIO;
- D.R.E. GERENCIAL;
- PEDIDO DE VENDA E ORDEM DE COMPRA;
- FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DADOS;
- EMISSÃO DE NF-e e NFS-e;
- INTEGRAÇÃO COM A CONTABILIDADE;
- ENTRE OUTROS ...

**MULTICONTAS** 20

Sistemas para Gestão | Certificado Digital | Automação Comercial

12 3207-1811

[vendas@multicontas.com.br](mailto:vendas@multicontas.com.br)

PRIME  
**HOME DECOR**

CONHEÇA O MELHOR DA  
DECORAÇÃO CLÁSSICA



[www.primehomedecor.com.br](http://www.primehomedecor.com.br)

(12) 3042-8400

Rua Antônio Joaquim de Alvarenga, 211  
Jardim Satélite - São José dos Campos - SP

CRCSP: 2SP012355/O-9

Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000  
Tel. +55 (12) 2139-5199 • [aporto@aporto.com.br](mailto:aporto@aporto.com.br) • [www.aporto.com.br](http://www.aporto.com.br)

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: [pollyana@aporto.com.br](mailto:pollyana@aporto.com.br) ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados  
Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda  
Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

